

ESCLARECIMENTO 3

PROCESSO Nº 059/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019

OBJETO: Contratação de Serviços – Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio, higienização e conservação de sanitários públicos do ETSP – Entrepósito Terminal de São Paulo, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitantes, e as respectivas respostas elaboradas pela área demandante da contratação.

1 - Tendo em vista o novo método de disputa da licitação na qual devemos anexar a proposta de preço, peço que nos orienta qual arquivo devemos anexar no sistema eletrônico relativo a proposta, ou seja, devemos anexar somente o anexo III do edital ? deverá ser anexado juntamente com o anexo III as planilhas de composição dos custos anexo II? A proposta a ser inserida deverá estar com o nome e timbre com a logomarca da empresa?

Resposta-1: Deverá ser anexada a proposta de acordo com o Anexo III, após a disputa de lances, a licitante vencedora será convocada pelo Pregoeiro para anexar a nova proposta dequada ao lance vencedor juntamente com as planilhas de custo do Anexo II.

2 - Atualmente possui alguma empresa prestando os serviços? se caso afirmativo qual o nome da empresa?

Resposta-2: Sim. Interativa, Dedetização e Higienização e Conservação Ltda.

3 - Deverá ser calculado de caráter obrigatório o DSR para as categorias que trabalharão no período noturno? caso sim as empresas deverá seguir os valores impostos nas planilhas de composição dos custos em anexo ao edital?

Resposta-3: O artigo 7º da Lei nº 605 e o artigo 10 do Decreto nº 27.048/49 preceituam que a remuneração do descanso semanal corresponde a um dia normal de trabalho. Lei 605/49 "Art. 7º - A remuneração do repouso semanal corresponderá: a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, A UM DIA DE SERVIÇO, computadas horas extraordinárias habitualmente prestadas; ... ". Assim, com amparo na norma exposta, depreende-se que em consequência, trabalhando o empregado em horário noturno, o adicional correspondente faz parte da sua jornada normal, sendo devida a repercussão destes valores no Descanso Semanal Remunerado. Com relação à valores, os cálculos deverão obedecer a legislação vigente, ainda observando a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente a categoria.

4 - a IN 05/2017 nos apresenta um modelo de planilha na qual condiz com boa parte da planilha em modelo ao edital com exceção dos Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade (120 dias), nesse sentido questiono se as empresas deverão cotar algum percentual para esses itens que no caso em questão não são inseridos na planilha modelo da IN 05/2017? Caso sim peço que nos encaminhe a memória de cálculo juntamente com os percentuais dos itens mencionados tendo em vista que os mesmos não são de praxe cotados comumente.

Resposta-4: O INSS reembolsa o salário da beneficiária em gozo de licença maternidade, contudo continuam sendo contados os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS e outros benefícios como a assistência médica (se prevista em norma coletiva de trabalho, acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos), os quais já encontram previsão na planilha. A rubrica do item 4.1.1 refere-se aos demais encargos citados que serão pagos ao repositor no período dos 120 dias.

Memória de Cálculo: $[(\text{férias conta vinculada} \times 4 \text{ meses afastamento}) / 12 \text{ meses}] \times$ porcentagem de ocorrência (Considerado 1% como histórico para fins de Previsão).

Já a previsão constante no item 4.1 subitem "E" é destinada a cobertura da licença-maternidade superior a 120 dias das empresas inscritas no Programa Empresa Cidadã, e considera o custo do período excedente aos 120 dias.

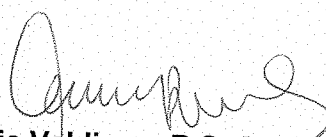
Memória de Cálculo: $\{[(\text{Total da remuneração} + 13^\circ \text{ Salário} + \text{Terço constitucional}) \times (\text{Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade} 2m + \text{Meses do ano})] + \text{Meses do ano}\} \times$ Percentual de Incidência de Ocorrência (Consideramos 0%, não havendo histórico).

Ressaltamos que poderá ser solicitada a memória de cálculo dos percentuais apresentados pelas licitantes relativos as previsão do Módulo 4, bem como justificativa desses através de histórico de ocorrência. Contudo caso a licitante não cote percentual para quaisquer dos itens desse módulo, ou apresente valores inferiores as possíveis ocorrências, não eximirá a responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias se contratada.

5 - As empresas deverá cotar em suas planilhas valores para Cobertura de Feriados, Dias Ponte, e outros? Qual foi a previsão de feriados para obtenção dos preços estimados? As empresas que não cotar será desclassificada?

Resposta-5: Para esta licitação não houve previsão dessa rubrica.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.



Maria Valdirene R.S. Carlos
Pregoeira